



CÂMARA MUNICIPAL DE PAVÃO

Praça Lourival Barbosa, 186 - Centro - Fone: (033) 535-1323

LEI MUNICIPAL N.º 232/2000.

“ ASSEGURA PONTO FACULTATIVO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Pavão/MG, no uso das suas atribuições legais, Aprova e Eu Prefeitura Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica assegurado ao Servidor Público Municipal Ponto Facultativo na data de seu aniversário, sem prejuízo em seu vencimento.

Artigo 2º - O Servidor, com antecedência, dará ciência ao seu Chefe imediato o dia exato que lhe é facultado, para as devidas programações.

Parágrafo Único – É vedada a transferência do dia, quando este ocorrer em data em que o servidor não estiver em exercício do cargo.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entre a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Pavão/MG, 30 de Maio de 2.000.

Vereador Edson Costa Aguiar

Autor do Projeto

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTICA E REDAÇÃO

É de parecer que deve ser

APROVADA

Data 29 DE JUNHO 2000

Paulo de Faria Red

Roberto Carlos de Aguiar

Antônio Carlos de Aguiar

Roberto

APROVADO

1ª discussão

Em 29 de JUNHO de 2000

(Presidente)

A COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS
PUBLICOS MUNICIPAIS

É de parecer que deve ser

APROVADA

Data 29 DE JUNHO 2000

Edson Costa Aguiar

APROVADO

2ª discussão

Em 29 de JUNHO de 2000

(Presidente)

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E
TOMADA DE CONTAS

É de parecer que deve ser

APROVADA

Data 29 DE JUNHO 2000

Antônio Carlos de Aguiar

APROVADO

3ª discussão

Em 29 de JUNHO de 2000

(Presidente)

À SANÇÃO

Em 03 de JUNHO 19 00

Wilmur de Aguiar

Prefeito Municipal Pavão - MG